



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 11, Issue, 05, pp. 46800-46802, May, 2021

<https://doi.org/10.37118/ijdr.21554.05.2021>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

A INSPEÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO BRASIL: REVISÃO HISTÓRICA

Eldo José Rodrigues dos Santos¹, Marluce Pereira Damasceno Lima²
and Maria Christina Sanches Muratori³

¹Médico Veterinário, Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Federal do Piauí, Teresina (PI) Brasil; ²Bióloga, Professora, Departamento de Ensino, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus São João dos Patos, Maranhão, Brasil; ³Veterinária, Professora Doutora, Departamento de Morfologia Veterinária, Universidade Federal do Piauí, Teresina (PI) Brasil

ARTICLE INFO

Article History:

Received 16th February, 2021
Received in revised form
26th March, 2021
Accepted 11th April, 2021
Published online 22th May, 2021

Key Words:

Revisão de literatura. RIISPOA. Higiene alimentar. Fiscalização

*Corresponding author:

Eldo José Rodrigues dos Santos

ABSTRACT

A palavra “inspeção” vem do latim *inspectio* e está catalogada ao ato de examinar, verificar ou qualquer ação que tenha a observação como o principal fundamento. Diante do exposto, esta revisão tem o objetivo de relatar os aspectos históricos e a importância da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Brasil e seu valor na implementação, organização e manutenção de um serviço oficial de inspeção com qualidade. A consolidação da inspeção no Brasil só ocorreu com a criação do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal -RIISPOA no ano de 1952 que hoje vem passando por várias atualizações. Para que se tenha um serviço oficial de inspeção com qualidade, é necessário conhecer todos os seus aspectos históricos, legislação e sua importância no cenário político, econômico e social respeitando os conceitos de higiene e segurança alimentar, para que se tenha alimentos em larga escala sem representar riscos à saúde humana e ambiental.

Copyright © 2021, Eldo José Rodrigues dos Santos et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Eldo José Rodrigues dos Santos, Marluce Pereira Damasceno Lima and Maria Christina Sanches Muratori, 2021. “Incidência/prevalência da morbimortalidade de condições sensíveis em homens: protocolo de revisão sistemática-metanálise”, *International Journal of Development Research*, 11, (05), 46800-46802.

INTRODUÇÃO

O histórico da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Brasil está atrelada principalmente nos aspectos econômicos, sociais e higiênico-sanitários. O avanço das tecnologias e a globalização, são fundamentais para abertura de novos negócios no setor agropecuário, o que torna a inspeção dos produtos de origem animal ainda mais ressaltante para as transações comerciais, tanto no cenário nacional quanto internacional (COSTA et al. 2015). A palavra “inspeção” vem do latim *inspectio* e está catalogada ao ato de examinar, verificar ou qualquer ação que tenha a observação como o principal fundamento. O termo “Inspeção Sanitária de Alimentos” significa que o alimento após ser examinado, pode ser julgado como apto ou inapto para o consumo humano. Como critério fundamental para que um alimento possa ser examinado o que vai distinguir é a sua inocuidade, como elemento principal de causar ou não qualquer risco à saúde do consumidor (BATTAGLINI; FAGNANI, 2014). No contexto histórico, perceber se um alimento estava bom ou ruim para ser consumido tinha-se como base os sentidos do olfato e visão. Os alimentos com cheiro pútrido e aparência repugnante não eram aceitos. Contudo, alguns alimentos eram consumidos pelos homens primitivos na qual os seus efeitos maléficos desencadeava com alguns

sintomas, como náuseas, indisposições e diarreias, que seriam percebidos algumas horas ou até mesmo dias após ser consumidos. O homem aprendia com o tempo quais e quando um alimento deveria ou não ser consumido, o que pode ser definido como causa-efeito (BATTAGLINI; FAGNANI, 2014). Também deve-se ressaltar o muito que se tem por fazer, afim de proporcionar ao homem produtos de origem animal de alto valor nutritivo e isentos de qualquer risco e/ou perigo higiênico-sanitário. Diante do exposto, esta revisão tem o objetivo de relatar os aspectos históricos e a importância da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Brasil e seu valor na implementação, organização e manutenção de um serviço oficial de inspeção com qualidade.

A Inspeção Sanitária na Antiguidade: As Leis de Manu são apresentadas como a primeira organização geral da sociedade por uma forte motivação religiosa e política, neste livro que relata as leis de Manu, já havia algumas orientações na qual tratavam das questões higiênico-sanitárias e tecnológicas para a realização do consumo de alimentos de origem animal. Proibia-se o consumo do leite de vaca parida antes de se completar dez dias, ou mesmo daquelas que tivesse perdido seu bezerro. Ainda, se proibia o consumo da carne de algumas aves carnívoras, de alguns animais que

viviam a sós ou que fossem solípedes. (COSTA; RIBEIRO; BRASIL, 2014; COSTA *et al.* 2015). Nos relatos bíblicos do antigo testamento, encontramos o livro de Moisés que faz referência a alguns animais que poderiam ser ou não consumidos, e os classificavam em animais limpos ou imundos. Portanto as citações de Moisés são indicações dos primeiros procedimentos da inspeção higiênico-sanitária de alimentos de origem animal (HOBBS E ROBERTS, 1998).

Em Levítico, terceiro livro do antigo testamento, também há relatos de várias leis sanitárias e de alimentos:

Homem algum da linhagem de Aarão, o sacerdote, que for deformado, oferecerá os sacrifícios consumidos pelo fogo. Sendo vítima de uma deformidade, não poderá apresentar-se para oferecer o pão de seu Deus. Desse modo, serão excluídos aqueles que tiverem uma deformidade: cegos, coxos, mutilados, pessoas de membros desproporcionados, ou tendouma fratura no pé ou na mão, corcundas ou anões, os que tiverem uma mancha no olho, ou a sarna, ou os testículos quebrados.

Nesta época, levando-se em conta ao contexto técnico-científico ainda não estava bem relacionado à higiene e segurança alimentar, os alimentos também estavam relacionados ao pagamento de impostos exigidos pelos os mais poderosos e o estado. Em Roma antiga deparamos com os primeiros registros de multa pela venda de carne sem qualquer tipo de inspeção realizada pelo estado, meados de 150a.C. Nessa época também ocorre o surgimento dos primeiros matadouros públicos, onde estabeleciam-se a idade dos animais para o abate fiscalizado por inspetores nomeados (COSTA; RIBEIRO; BRASIL, 2014; COSTA *et al.* 2015).

A inspeção sanitária e o serviço de veterinária no Brasil: No Brasil, antes da chegada da família real portuguesa nos anos 1808, o controle dos alimentos e produtos alimentares seguiam normas e orientações vindas de Portugal e essas seguiam base no alimento acabado pronto para o consumo. Somente em 28 de janeiro de 1832 foi criado um código de posturas municipais que estabelecia várias orientações, tais como: multas para aqueles que vendessem produtos líquidos ou sólidos corrompidos ou falsificados, e ainda, como pena, poderiam ter seus produtos postos em depósitos ou mesmo lançados ao mar (COSTA *et al.* 2015). Os primeiros relatos da intervenção federal no sistema de inspeção ocorreram com a aprovação do Decreto nº 1067 de 28 de julho de 1860 pelo Imperador D. Pedro II que cria a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Com isso a inspeção deixava de ser apenas dos produtos acabados e passava a vigorar também para os animais vivos. No ano de 1909, com o Decreto nº 7.501 foi recriada a pasta da Agricultura, que incorporava as atividades da indústria e do comércio, com a denominação de Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (SANTOS, 2010). No ano de 1910, o Decreto nº 8.331 cria o Serviço de Veterinária, que foi regulamentado pelo Decreto nº 9.191 de 1910, dispondo sobre a inspeção sanitária de matadouros, entrepostos frigoríficos e estabelecimentos de laticínios. Logo depois no ano de 1915 foi criado, através do Decreto nº 11.462, aquele que seria o primeiro regulamento do Serviço de Inspeção Oficial do Brasil, denominado Serviço de Inspeção de Fábricas de Produtos Animais. Esse regulamento estabelecia as regras para a inspeção do terreno e instalações dos animais de acordo com a espécie a ser abatida com os seus planos de instalação aprovados (BRASIL, 1910; BRASIL, 1915). No século XX, com a grande carência mundial de alimentos causada pela I Guerra Mundial, o Brasil começa a exportar alguns produtos alimentícios, tendo como necessidade o estabelecimento de um regulamento que assegurasse a total característica desses alimentos para o mercado internacional. No ano de 1934, foram criados dois regulamentos específicos, um para leite e derivados regido pelo Decreto nº 24.549 de 03 de julho e o outro para carnes e derivados com o Decreto nº 24.550 de 03 de julho, os quais estabelecia os processos e atividades da inspeção federal. É a partir da década de 50 que aparecem sucessivas leis e decretos como objetivo de regularizar a inspeção dos produtos de origem animal no Brasil (BATTAGLINI; FAGNANI, 2014; TANCREDI; MARINS, 2014).

Na década 50, o então Presidente da República Eurico Gaspar Dutra, aprova a Lei Federal nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950, que estabelece a obrigatoriedade da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, conhecida como a “Lei-Mãe” do serviço de inspeção. A mesma lei foi reformulada pelo Decreto nº 30.691 de 29 de março de 1952, que aprovou o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA. Este regulamento abrangia à carne, leite, ovos, mel e pescados, que vai desde a produção até a comercialização. Criado pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA (BATTAGLINI; FAGNANI, 2014; COSTA *et al.* 2015). Esse decreto que ainda em vigor, ao longo desses últimos anos vem passando por diversas modificações e revisões para poder ficar sempre adequado com as normas e exigências do mercado, tanto nacional quanto internacional.

Descentralização do Riispoa: No início da década de 60, com a criação de Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária (DDIA), que tinha como competência o planejamento e o controle das atividades de defesa, inspeção, classificação e padronização dos produtos de origem vegetal e animal e de todos os bens essenciais para sua produção e fazer com que se cumprisse a legislação federal. Logo depois essas competências passariam a ser descentralizadas na qual as responsabilidades passa a ser da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sistema esse que permanece até os dias de atuais (BATTAGLINI; FAGNANI, 2014). Com a crise econômica e política sofrida pela criação da constituição de 1988 e o desejo do Ministério da Saúde de fiscalizar e inspecionar os produtos de origem animal foi aprovado a Lei 7.889, de 23 de novembro de 1989 pelo Senado Federal que descentralizada a Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal, na qual, ocorre a reedição da Lei 1.283 de 18 de dezembro de 1950, com isso, retornam as responsabilidades dos governos Federal, estaduais e Municipais, de realizar a inspeção de acordo com o tipo de estabelecimento e atividades que são realizadas (COSTA *et al.* 2015). Em 1990 o Ministério da Saúde cria a lei 8.080 de 19 de setembro, dessa forma passa a atuar também sobre os alimentos, chegando até os produtos de origem animal, podendo atuar dentro de matadouros com médicos veterinários ligados à vigilância sanitária dos municípios (TANCREDI; MARINS, 2014). Costa e Rozenfeld (2000) distinguem a vigilância sanitária como sendo uma das formas mais complexas de permanência da saúde pública, com suas principais atividades de natureza preventiva que abrange desde a promoção, proteção, recuperação até a reabilitação da saúde. Essa Lei no seu artigo 200, inciso IV, se refere às competências do SUS, a Lei Orgânica da Saúde, relata as principais ações de inspeção e fiscalização dos alimentos, incluindo desde o seu teor nutricional, as bebidas e a água destinada para o consumo humano.

A inspeção sanitária na atualidade: Com as exigências do mercado internacional o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), vem trabalhando para atender as normas desse novo sistema de inspeção, e uma das formas de atender essas normas é a implantação de programas de autocontrole que vem sendo recomendado por órgãos internacionais como, Mercosul, União Europeia e Organização Mundial da Saúde. Os principais programas que fazem parte desse novo sistema são: o Programa de Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO), Boas Práticas de Fabricação e Boas Práticas Agropecuária (BPF e BPA) e a implantação do Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC). Com isso, a inspeção trabalha com ferramentas de controle e gerenciamento voltados principalmente para segurança e qualidade dos alimentos de origem animal (COSTA *et al.* 2015). Dados mais recentes do dia 30 de março de 2006, ocorre a criação do Decreto nº 5.741 que regulamenta o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), criado pela Lei nº 8.171 de 1991 e alterado pela Lei nº 9.712 de 1998 pelo Decreto nº 7.216 de 2010, que derruba o limite comercial imposto pela Lei Federal 7.889, de 1989. Esse sistema tem como foco principal a substituição das atividades executadas pelo MAPA passando para outras instâncias, estaduais e municipais (BATTAGLINI; FAGNANI, 2014; COSTA *et al.* 2015). Com o intuito de gerenciar o SUASA na padronização do seu sistema de inspeção e fiscalização surge o Sistema Brasileiro de Inspeção de

Produtos de Origem Animal (SISBI), em 2006 por meio da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e da IN nº 19, de 24 de julho de 2006. O SISBI que é gerenciado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) trabalha com o sistema de equivalência dos sistemas municipais e estaduais que correspondem aos procedimentos do SIF (BATTAGLINI; FAGNANI, 2014). Esse resumo teve como anseio discorrer sobre o surgimento de todo o processo histórico e jurídico até os dias atuais, mas entender que, assim os regulamentos, leis e decretos ordena a convivência no seu campo social, eles também são responsáveis por métodos e práticas no campo higiene e saúde pública.

Considerações Finais

A consolidação da inspeção no Brasil só ocorreu com criação do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal -RIISPOA no ano de 1952 que hoje vem passando por várias atualizações. Assim, para que se tenha um serviço oficial de inspeção com qualidade, é necessário conhecer todos os seus aspectos históricos, legislação e sua importância no cenário político, econômico e social respeitando os conceitos de higiene e segurança alimentar, para que se tenha alimentos em larga escala sem representar riscos à saúde humana e ambiental.

REFERÊNCIAS

- BATTAGLINI, A. P. P.; FAGNANI, R. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE LEITE E DERIVADOS: Histórico da Inspeção Sanitária de Alimentos. Londrina, UNOPAR, 2014.
- BRASIL. Decreto nº 11.462, de 27 de janeiro de 1915. Cria o Regulamento de Inspeção Sanitária. Rio de Janeiro, 27 jan. 1915.
- BRASIL. Decreto nº 24.549, de 03 de julho de 1934. Regulamento de Inspeção Federal de Leite e Derivados. Diário Oficial da União, Brasília, 03 jul. 1934.
- BRASIL. Decreto nº 24.550, de 03 de julho de 1934. Regulamento de Inspeção Federal de Carne e Derivados. Diário Oficial da União, Brasília, 03 jul. 1934.
- BRASIL. Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952. Regulamenta a Lei 1.283 de 18 de dezembro de 1950, que institui o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, seção 1, p.10.785, 07 jul. 1952
- BRASIL. Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, seção 1, p. 82, 31 mar. 2006.
- BRASIL. Decreto nº 7.216, de 17 de junho de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, seção 1, p. 2, 18 jun. 2010.
- BRASIL. Decreto nº 8.331, de 31 de outubro de 1910. Cria o Serviço de Veterinária, no Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, e aprova o respectivo regulamento. Rio de Janeiro, 31 out. 1910.
- BRASIL. Instrução Normativa nº 19, de 24 de julho de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, seção 1, p. 28, 28 jul. 2006.
- BRASIL. Lei nº 1.283, de 16 de dezembro de 1950. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. Diário Oficial da União, Brasília, 19 dez. 1950.
- BRASIL. Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989. Diário Oficial da União, Brasília, 24 nov. 1989.
- BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, 20 set. 1990.
- BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política agrícola. Diário Oficial da União, Brasília, seção 1, p. 1.330, 18 jan. 1991.
- BRASIL. Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998. Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária. Diário Oficial da União, Brasília, seção 1, p. 1, 23 nov. 1998.
- COSTA, B. S.; CIRIACO, N. M.; SANTOS, W. L. M.; SANTOS, T. M.; ORNELLAS, C. B. D. Inspeção de Produtos de Origem Animal: História e evolução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Brasil. Cadernos Técnicos de Veterinária e Zootecnia. Nº 77 – Editora FEPMVZ, setembro de 2015.
- COSTA, E. A.; ROZENFELD, S. Constituição da vigilância sanitária no Brasil. In: ROZENFELD, Suelly (org.). Fundamentos de vigilância sanitária. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2000. p. 15-16.
- COSTA, N. L. S.; RIBEIRO, G. H.; BRASIL, D. R. CÓDIGO DE MANU: PRINCIPAIS ASPECTOS. Editora Athenas. vol. 2, ano. III, ago-dez. 2014.
- HOBBS, B. C.; ROBERTS, D. Toxinfecções e controle higiênico sanitário de alimentos. 6. ed. São Paulo: Varela, 1998.
- SANTOS, E. Ministério da Agricultura comemora 150 anos. 2010. Disponível em: <https://www.cnpa.embrapa.br/noticias/2010/noticia_20100727.html>. Acesso em: 28/09/2020.
- TANCREDI, R. C. P.; MARINS, B. R. Segurança alimentar no contexto da vigilância sanitária: reflexões e práticas: Evolução da higiene e do controle de alimentos no contexto da saúde pública. Rio de Janeiro: EPSJV, 2014.
